



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 03/2019

Em 19/01/2019
APROVADO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 18/01/2019

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/01/2019

“Dispõe sobre a jornada de atividade e o valor da bolsa dos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande e dá outras providências.”

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal que a jornada de atividade dos estagiários de nível superior e de nível médio será de 06 (seis) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

Art. 2º - A bolsa estágio mensal a ser paga aos estagiários de nível superior e de nível médio terá como equivalente monetário o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ____ DE 2019.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração

Idimar Furtado da Silva
Presidente

José Luiz Garcia Kosby
2º Secretário



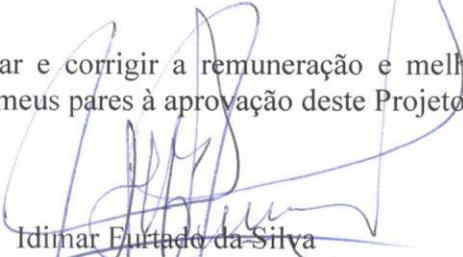
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

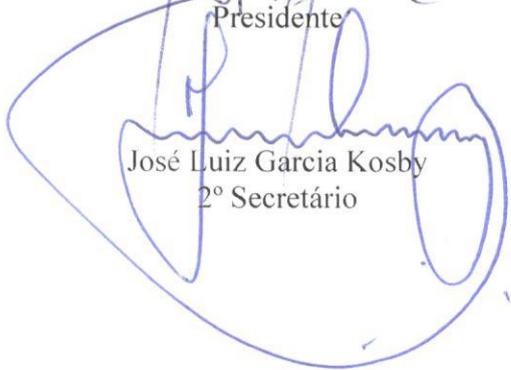
Justificativa

De acordo com a Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes cujo objetivo é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, ampliando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (art. 1º, e §1º e 2º da Lei nº11.788/2008).

Neste termos o objetivo da bolsa estágio é auxiliar o estudante em seus gastos com educação, seja com material escolar, livros, transporte, etc. Ocorre que a concessão, em razão de a Lei reguladora não exigir tenha um parâmetro, por exemplo no salário mínimo nacional, pode restar aquém das necessidades pessoais de sua condição de estudante que, muitas vezes, não podem contar com a ajuda de seus pais ou responsáveis no custeio de sua educação.

Com o objetivo de atualizar e corrigir a remuneração e melhorar a bolsa aos estagiários, conto com a compreensão de meus pares à aprovação deste Projeto de Lei.


Idimar Furtado da Silva
Presidente


José Luiz Garcia Kosby
2º Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2019 - Edição especial



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 06/2019

Em APROVAÇÃO DO 2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03/2019 que: “Dispõe sobre a jornada de atividade e o valor da bolsa dos estagiários no âmbito da Câmara de Vereadores de Arroio Grande, e dá outras providências.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 03/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinem os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela ap

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 06/2019

Em 18/01/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03/2019 que: “Dispõe sobre a jornada de atividade e o valor da bolsa dos estagiários no âmbito da Câmara de Vereadores de Arroio Grande, e dá outras providências.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 03/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se que o presente projeto de lei, objetiva corrigir e atualizar a bolsa estágio, atendendo e prevendo as dotações orçamentárias.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles
Pela aprovação.

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela aprovação.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Pela _____.